



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 47 /2014

Dispõe sobre a prioridade de matrículas em escolas e creches da rede pública de ensino municipal para crianças em idade compatível, vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, como também filhas (os) de mulheres vítimas de violência da mesma natureza e dá outras providências.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson de Araújo Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei visa garantir prioridade de vagas em escolas e creches da rede pública de ensino municipal para crianças em idade compatível, vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual, como também filhas (os) de mulheres vítimas de violência da mesma natureza.

Parágrafo único – Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada no atendimento à mulher e/ou à criança.

PROTÓCOLO 3637/2014 - 08/05/2014 16:55



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

II – cópia do exame de corpo de delito

Art. 3º Será concedida a garantida transferência de uma escola e creche para outra na esfera da rede municipal de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou da criança, com vistas à garantia de segurança das mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROTOCOLO 3637/2014 - 08/05/2014 16:55

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 8 de maio de 2.014.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº /2014

Exposição de Motivos

A questão da violência doméstica é hoje um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade.

Recentemente foi constatado no Brasil um aumento nas agressões em crianças e adolescentes, e deste dado alarmante, 30% (trinta por cento) dos casos sofreram agressões sexuais, sendo que em sua maioria o molestador é geralmente alguém próximo da vítima.

Infelizmente este tipo de prática acarreta problemas imediatos e futuros às vítimas agredidas, o que requer uma atenção especial sobre o assunto.

Essas práticas possuem suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista e atualmente são várias as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai, sobretudo sobre a mulher e conseqüentemente sobre os filhos do casal.

É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de preservarmos de todas as formas possíveis à integridade física e mental dos menores envolvidos no universo da violência doméstica, especificamente crianças em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e sexual.

Estatísticas apontam que a maioria dos casos de agressão é praticada pelos parceiros das vítimas, mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa, o que justifica de forma incontestável a preocupação em se preservar a integridade dos menores envolvidos com a questão em tela.

Ademais a iniciativa visaria ainda permitir que as mulheres vítimas de violência encontrem uma nova saída de modo a reestruturar suas vidas através do desenvolvimento de atividade que permita sua independência financeira e sua subsistência, bem como a de seus filhos, o que muitas vezes não é possível.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 8 de maio de 2.014.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-



PROTÓCOLO 3637/2014 - 08/05/2014 16:55